

PROJETO DE LEI Nº 90/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAPIRA A CONCEDER APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, DA ZONA RURAL, DE TURISMO E DE CULTURA DE TAPIRA/MG – ACIRTAP, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ‘NATAL ILUMINADO E PREMIADO 2025’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Tapira autorizado, havendo disponibilidade financeira, a conceder apoio financeiro no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à Associação de Comércio, da Zona Rural, de Turismo e de Cultura de Tapira/MG – ACIRTAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.490.799/0001-70, com sede na Praça Antônio Venâncio de Souza, nº 150, Centro, Tapira-MG.

Art. 2º O apoio financeiro autorizado nesta Lei destina-se à execução do Projeto **“NATAL ILUMINADO E PREMIADO 2025”**, compreendendo:

- I** – Implantação da decoração e iluminação natalina nas vias, praças e prédios públicos do Município;
- II** – Realização de campanha de incentivo ao comércio local, com sorteio de prêmios aos consumidores;
- III** – Aquisição e distribuição gratuita de brinquedos às crianças do Município.

Art. 3º A transferência do recurso será formalizada por inexigibilidade de chamamento público, na forma do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A parceria será executada mediante Termo de Fomento, precedido de plano de trabalho detalhado, contendo objetivos, metas, indicadores, cronograma de execução e orçamento.

§ 2º O repasse dos recursos poderá ocorrer em parcela única ou de forma parcelada, conforme cronograma aprovado.

Art. 4º A **ACITAP** deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades do projeto, mediante:

- I** – Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;
- II** – Relação detalhada dos fornecedores e serviços contratados;
- III** – relatório circunstanciado das metas atingidas e resultados do projeto;
- IV** – Demonstrativo de execução financeira.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará devolução integral dos valores recebidos, devidamente atualizados.

Art. 5º Constituem contrapartidas sociais obrigatórias da ACITAP:

- I** – Promover sorteio de prêmios destinados aos consumidores do comércio local, em valor não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- II** – Adquirir e distribuir brinquedos às crianças do Município, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III** – realizar a implantação e manutenção da iluminação natalina, observando padrões de segurança e economia energética;

IV – Divulgar, em todo material promocional, que o projeto recebeu apoio financeiro do Município de Tapira.

V – O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será utilizado pela associação para custeio e despesas próprias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapira-MG, 17 de novembro de 2025.



Luiz Carlos Lira Júnior

Presidente

